



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PROCESSO Nº977/2023
EDITAL Nº126/2023
TOMADA DE PREÇO Nº009/2023
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Edital para a Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços (Mão de Obra) e Material Para Pintura Interna da Unidade Básica de Saúde “Luis Corazza” do município de Alto Alegre/RS, recursos provenientes da Portaria SES 864/2023-Reforma Unidade Rede Bem Cuida-Avançar em Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS –AVELINO SALVADORI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 09:00 horas, do dia 20 (vinte) do mês de Dezembro do ano de 2023**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, junto ao Centro Administrativo, situada na Rua Recreio, nº233- Alto Alegre/RS, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber os envelopes de habilitação e propostas para contratação de empresa para **Prestação de Serviços (Mão de Obra) e Material Para Pintura Interna da Unidade Básica de Saúde “Luis Corazza” do município de Alto Alegre/RS, recursos provenientes da Portaria SES 864/2023-Reforma Unidade Rede Bem Cuida-Avançar em Saúde**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**- com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006.

OBJETO- Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços (Mão de Obra) e Material Para Pintura Interna da Unidade Básica de Saúde “Luis Corazza” do município de Alto Alegre/RS, recursos provenientes da Portaria SES 864/2023-Reforma Unidade Rede Bem Cuida-Avançar em Saúde

1.2-Esta obra será executada conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos arquitetônicos, encargos, BDI, ART-projeto, anexos ao presente edital e que passam a fazer parte integrante do mesmo. O projeto compreende o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários à execução do objeto, os impostos, taxas, seguros, transporte, recolhimento previdenciário, INSS e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele, sobre a execução da obra, ou ainda, sobre os empregados da empresa que venham a serem utilizados na execução das obras.

1.3-Valor máximo que a Administração Municipal se propõe a pagar pelo total da obra é de: R\$ 50.634,48 (Cinquenta Mil Seiscentos e Trinta e Quatro Reais com Quarenta e Oito Centavos).

1.4. Os preços orçados incluem todas as despesas que possam incidir na execução da obra, inclusive:

BDI (Benefícios de Despesas Indiretas): 23,54%

Tabela SINAPI/RS: mês de referência Outubro/2023

Encargos Sociais: 112,77%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



1.4- A obra, objeto desta Licitação, será executada em regime de empreitada integral, incluindo o fornecimento de material e de mão de obra.

1.5- O local onde será executada a obra, objeto deste edital de licitação, fica situado na UBS- Unidade Básica de Saúde municipal "Luiz Corazza" Rua Duque de Caxias nº380- Centro- Alto Alegre/RS.

1.6-CONDIÇÕES DO OBJETO:

a) A respectiva obra será executada no regime de empreitada integral (mão de obra e materiais).

b) As empresas licitantes deverão formular proposta de preço conforme planilhas orçamentárias e cronograma físico financeiros; disponíveis no site: www.altoalegre.rs.gov.br link de publicações oficiais-Tomada de Preço nº009/2023 e também no Portal da Transparência; através do digifred proposta.

c) A execução dos serviços obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que for introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização mediante justificativa por escrito;

d) Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

e) Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valores superiores aos limites estipulados no P.O. (Preço Orçado).

2-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1- Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, que na fase de habilitação, comprovem possuir requisitos de qualificação exigidos no presente edital para execução de seu objeto.

2.1.1- Estarão impedidas de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, as empresas:

a) Cujos diretores sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos que mantenham qualquer vínculo empregatício com o município de Alto Alegre/RS;

b) Que estejam suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o município de Alto Alegre/RS.

c) Que estejam sob processo de falência, concordata, sob credores em dissolução ou em liquidação;

d) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

e) Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

f) Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

g) Enquadradas ou que tenha representante enquadrado nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93;

h) Caso seja constatado a ocorrência de quaisquer das situações referidas acima, ainda que a posteriori, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes sujeitos às penas legais cabíveis.

i) Não será permitida a participação, na licitação, de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

✓ Pedidos de esclarecimentos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, por escrito, via protocolo-geral do município ou e-mails licita@altoalegre.rs.gov.br;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



✓ O horário de Expediente Externo da Prefeitura Municipal de Alto Alegre-RS, é de segunda à sexta-feira, 08h00min às 11h45min e das 13h30min as 16h45min.

2.2- DO REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA

2.2.1. A obra objeto desta Licitação, será executada em regime de empreitada integral, incluindo o fornecimento de material e de mão de obra.

2.2.2 O local onde será executado o serviço está designado, conforme anexos (memorial descritivo, Termo de Referência).

2.2.3 Não será exigido da licitante Atestado de Visita ao local da obra. Se a licitante optar por não realizar a visita deverá juntar aos documentos de habilitação, declaração afirmando ser possível o fornecimento da proposta sem visita (Modelo Anexo). Caso opte pela visita, esta deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou pelo responsável técnico, acompanhado por servidor do Município de Alto Alegre/RS, o qual atestará a visita e este atestado deverá ser juntado com a documentação de habilitação conforme (Modelo Anexo). As visitas deverão ser agendadas pelo telefone (54) 3382-1030, pelo Setor de Engenharia.

3-DO CADASTRO:

Para fins de cadastramento, os interessados deverão apresentar, **até o terceiro dia anterior a data da sessão, abertura das propostas os documentos abaixo elencados**, que podem ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião, ou por cópia simples acompanhada do original, para ser autenticada pelo funcionário do Município de Alto Alegre, por publicação em órgão da imprensa oficial.

OBS: A empresa que já possui cadastro no município, deverá apresentar documentos que houveram alterações, bem como algum documento que não possua em seu cadastro e Alvará ou Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal também, devem ser apresentados os documentos com validade expirada tornando assim a averiguação da habilitação ágil, eficiente e válida.

3.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) documento de identificação com foto;

Obs.1: A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem "b", devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver;

3.2- REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com objeto;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (Alvará), relativo ao domicílio



ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com objeto contratual.

- c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.3- REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- b) declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

3.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente da Empresa Licitante, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação. E apresentação do visto da entidade competente para as empresas não domiciliadas no Estado do RS.
- b) Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente do Profissional que acompanhará execução da obra e apresentação do visto da entidade competente para as empresas não domiciliadas no Estado do RS.
- c) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente (na data prevista para entrega da proposta), profissional de nível superior devidamente reconhecido (s) pela entidade competente, **detentor (es) de atestado (s) ou certidão (ões) de responsabilidade técnica (CAT) por execução de obra ou serviço de características semelhantes, comprovando que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, vinculado à empresa licitante e que tenha executado com bom desempenho o serviço pertinente e compatível ou superior em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação.**
 - c.1) Comprova-se da seguinte forma o vínculo do responsável técnico com a empresa licitante:
 - c.2) em se tratando de sócio de empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;
 - c.3) no caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS);
 - c) em se tratando de prestador de serviços, através de contrato de prestação de serviços, devidamente registrado em Cartório.

d) Comprovante de capacidade profissional do responsável técnico - de Nível Superior - do objeto da licitação, **através de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT** - emitida pelo CREA ou CAU, comprovando que o profissional é detentor de responsabilidade técnica por fornecimento de sistema de complexidade tecnológica e operacional semelhante ou superior ao objeto da licitação, limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação-

Obs. 2: O Atestado de Aptidão Técnica deverá ter sido devidamente protocolado em entidade competente (CREA), e deverá vir acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) e ou relatório de acervo profissional;

Obs 3 - Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, **considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que o licitante já forneceu no mínimo 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância (caso o percentual corresponda a uma quantidade fracionada a empresa deverá apresentar o atestado em número inteiro acima do percentual exigido);**

Obs. 4 - Somente será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) em nome da empresa licitante. Caso tenha havido alteração na razão social, só será considerado o atestado que estiver acompanhado da documentação que comprove a respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela Junta Comercial;

OBSERVAÇÃO 5- Não será (ão) aceito (os) atestado (os) de obra (as) inacabada (as) executada (as) parcialmente;

Obs. 6- Para os fins do art. 30, § 2.º, da Lei de Licitações, ficam definidas, como **parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo**, as abaixo relacionadas:

Definição da parcela de maior relevância (informações oriundas da Planilha)
<u>APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS -977,045 m²</u>

Obs.7- O licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao da licitação, destacando-se a necessidade desse(s) atestado(s) demonstrar(em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.

Obs.8- Serão consideradas inabilitadas as propostas das empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação.

3.5- Empresas em **Consórcio** além dos documentos elencados acima deverão apresentar, conforme Art.33 incisos IV e V da Lei 8.666/93:

- a)** Comprovação de Compromisso Público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b)** Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;
- c)** Apresentação dos documentos exigidos (Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômica-Financeira), por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

3.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



apresentação do documento;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

b.1) para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{Índice mínimo: (1)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{Índice mínimo: (1)}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = \text{Índice máximo: (1)}$$

OBS: A licitante deverá apresentar documento com a referida fórmula devidamente assinada pelo contador.

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

b.2) Fica vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

b.3) Licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

3.7-Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionários de Administração (com antecedência), ou publicação na Imprensa Oficial ou ainda poderão ser extraídos de sistemas informatizados internet mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

OBSERVAÇÃO 9- Após análise, de toda a documentação exigida para cadastro, a Comissão- expedirá o Certificado de Registro Cadastral – CRC, não obrigatoriamente no mesmo dia da entrega da documentação.

4-RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

4.1- Cada licitante poderá ter somente 01(um) representante para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos por sua representada. O representante da licitante deverá estar munido (possuir em mãos, ou dentro do envelope de habilitação) de documento de identidade e de **PROCURAÇÃO e/ou CARTA DE CREDENCIAMENTO**, outorgando plenos poderes ao mesmo, para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do processo licitatório, inclusive, desistência de interposição de recursos. Esta procuração e/ou carta de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



credenciamento, assinada pelo diretor ou responsável legal da empresa, deverá estar com firma reconhecida. Se o participante for dirigente da empresa, deverá apresentar o comprovante de sua investidora.

4.2- A Procuração ou Carta de Credenciamento deve estar em plena validade e atenderem a legislação pertinente a sua emissão, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos, **no máximo com 60 dias** de antecedência da data prevista para a abertura das propostas.

4.3- Deverá apresentar em uma via, original ou por processo de cópia xerográfica autenticadas em cartório competente, ou servidor desta Municipalidade, ou ainda, publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

4.4- Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º09/2023
ENVELOPE N.º 01 -HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
EMAIL:

AO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º09/2023
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
EMAIL:

4.5- Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 5 e 6 do presente edital.

5-Envelope Nº01- HABILITAÇÃO

a) Para a habilitação, os documentos devem estar autenticados exceto os originais emitidos via internet, ou se a licitante optar por **autenticação por servidores desta Prefeitura Municipal, deverá ser realizada com antecedência ao dia da sessão.**

b)Envelope nº 01 deverá conter:

5.1-HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de Alto Alegre.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2-REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;



d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.3-REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente da Empresa Licitante, CREA ou CAU, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação. E visto da entidade competente para as empresas não domiciliadas no Estado; em ambas hipóteses dentro do prazo de validade;

b) Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente CREA ou CAU do Profissional que acompanhará execução da obra; dentro do prazo de validade;

c) Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa licitante:

c.1) Em se tratando de sócio de empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;

c.2) No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS);

c.3) Em se tratando de prestador de serviços, através de contrato de prestação de serviços, devidamente registrado em Cartório.

d) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente (na data prevista para entrega da proposta), profissional de nível superior devidamente reconhecido (s) pela entidade competente, detentor (es) de atestado (s) ou certidão (ões) de responsabilidade técnica (CAT) por execução de obra ou serviço de características semelhantes, comprovando que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, vinculado à empresa licitante e que tenha executado com bom desempenho o serviço pertinente e compatível ou superior em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação.

5.5-DECLARAÇÕES:

a) Declaração Conjunta (.Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002; Não foi considerada inidonea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art.87, IV, da Lei 8.666/93; Não possui em seu quadro societário servidor público municipal contratante, assim considerados Art.84 da Lei 8.666/93. (modelo anexo)

b) Credenciamento (modelo anexo)

c) Declaração de Enquadramento ME, EPP, Cooperativa- Lei Complementar 123/2006 (modelo anexo).

d) Atestado de Visita Técnica (modelo anexo) ou Renúncia da Visita Técnica (modelo anexo);

e) Termo de Compromisso referente ao Responsável Técnico (modelo anexo)

5.6- Empresas em Consórcio além dos documentos elencados acima deverão apresentar, conforme Art.33 incisos IV e V da Lei 8.666/93:

a) Comprovação de Compromisso Público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

c) Apresentação dos documentos exigidos (Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômica-Financeira), por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

5.7- Os documentos constantes dos itens 5.1 a 5.6 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por tabelião ou por funcionário do Município (com antecedência à sessão) ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

5.8- Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

5.9- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

5.10- As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

5.11- A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.2 e 5.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.12- O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

5.13- O prazo de que trata o item 5.12 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.14- A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.12, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6-PROPOSTA

6.1. O ENVELOPE 02 – PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

6.1.1- A proposta financeira preferencialmente deverá ser preenchida em formulário padronizado de proposta, que estará disponível em arquivo XML (EXtensible Markup Language). Este arquivo contém os itens que estão sendo licitados, para que os proponentes interessados realizem o download, devendo ser utilizado, o aplicativo **Digifred Proposta (sistema de gestão utilizado pela administração municipal)**, para digitação de valores propostos, sendo que o valor de cada item que compõem o valor global, cotados para a proposta em mídia deverá ser o mesmo da proposta em sua via física. O aplicativo **DIGIFRED PROPOSTA** encontra-se disponível no Portal da Transparência, no site do Município (<https://www.altoalegre.rs.gov.br/portalttransparencia>).

6.1.2- Composição do arquivo XML e o aplicativo Digifred Proposta:

- a) Arquivo XML (EXtensible Markup Language) - arquivo contendo os itens que devem ser cotados, requisito necessário para os fornecedores;
- b) Aplicativo Digifred Proposta - aplicativo utilizado para preencher a proposta comercial em formulário padrão.
- c) O nome e extensão do arquivo XML gerado após o preenchimento da proposta financeira NÃO deverá ser renomeado, uma vez que este já salva automaticamente com o CNPJ da empresa licitante.

6.1.3 Não serão enviados/recebidos arquivos e/ou aplicativo de forma diversa da constante do presente Edital.

6.1.4. Deverá cada licitante acondicionar adequadamente a mídia CD-R ou DVD-R ou PEN DRIVE contendo o arquivo XML da Proposta Financeira, sendo que o Município não se responsabilizará por danos ou defeitos nas referidas mídias, por acondicionamento errôneo por parte do licitante.

6.1.5 Se o arquivo de mídia for entregue em PEN DRIVE, o mesmo será devolvido para a empresa após importação da proposta.

6.1.6-A Proposta Financeira impressa deverá possuir as mesmas informações do arquivo (CD-R ou PEN DRIVE), e deverá conter a assinatura do representante legal (sócio administrador) ou procurador da licitante. Obrigatória também a apresentação das planilhas no modelo, anexos do presente edital.

6.1.7-A Proposta deverá também ser entregue em papel meio físico, e deve estar assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo conter rasuras ou entrelinhas, os valores poderão conter até 02 (dois algarismos após a vírgula (0,00) constando o CNPJ, a razão social, endereço e telefone atualizados e incluirá:

- a) Planilha de orçamento discriminando, quantidade, preço unitário e total, de material e mão-de-obra, assinado pelo responsável técnico; conforme modelos do setor de engenharia do município. (anexo)
- b) Cronograma físico-financeiro discriminando os serviços a serem executados conforme planilha de orçamento, assinado pelo responsável técnico; conforme modelos do setor de engenharia do município. (anexo)
- c) Prazo mínimo de validade da proposta de 60 dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta licitação. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 dias.
- d) Os formulários constantes dos anexos deste instrumento convocatório deverão ser identificados pela Empresa, com carimbo e assinatura do proponente. Se o licitante optar por formulário próprio e padronizado da Empresa, deverá a proposta conter todos os itens dos anexos do instrumento convocatório, na mesma ordem e forma.
- e) Planilha de composição do BDI;

- f) Planilha de composição dos encargos sociais;
- g) Os formulários constantes dos anexos deste instrumento convocatório deverão ser identificados pela Empresa, com carimbo e assinatura do proponente. Se o licitante optar por formulário próprio e padronizado da Empresa, deverá a proposta conter todos os itens mencionados no anexo do instrumento convocatório, na mesma ordem e forma.
- h) Nos preços propostos deverão constar e serem computadas todos os valores incluindo todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (impostos, fretes, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.); despesas, indispensáveis à realização dos serviços ou obras, inclusive instalação do canteiro de serviço, quando houver, limpeza final da obra, sinalização, consumo de combustível, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos da legislação social, trabalhista, EPI · S, previdenciária, dissídios coletivos, infortúnio do trabalho, administração, lucro, taxas e quaisquer outras despesas incidentes sobre o total dos serviços objetos deste Edital, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativo aos trabalhos, objeto desta licitação.
- i) Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objetos desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte da licitante.
- 6.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços global superestimados ou inexequíveis.

OBSERVAÇÃO 10: QUAISQUER INSERÇÕES NA PROPOSTA QUE VISEM MODIFICAR, EXTINGUIR OU CRIAR DIREITOS, SEM PREVISÃO NO EDITAL, SERÃO TIDAS COMO INEXISTENTES, APROVEITANDO-SE A PROPOSTA NO QUE NÃO FOR CONFLITANTE COM O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

OBSERVAÇÃO 11: OS PREÇOS PROPOSTOS SERÃO CONSIDERADOS COMPLETOS E SUFICIENTES PARA A EXECUÇÃO DE TODO O SERVIÇO, OBJETO DESTA LICITAÇÃO, DEVENDO ESTAR INCLUSAS TODOS OS TIPOS DE DESPESAS DECORRENTES DE TRANSPORTE, DESPESAS FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, SENDO DESCONSIDERADA QUALQUER REIVINDICAÇÃO DE PAGAMENTO ADICIONAL QUANDO DEVIDA A ERRO OU MÁ INTERPRETAÇÃO POR PARTE DA LICITANTE.

7-CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

7.1- Administração Municipal se propõe a pagar até o valor orçado total para a realização da obra:

a) R\$ 50.634,48 (Cinquenta Mil Seiscentos e Trinta e Quatro Reais com Quarenta e Oito Centavos).

7.2-Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no §1º do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993, as propostas cujos os valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

7.2.1 -Valor orçado pelo Município (Anexo II); ou

7.2.2-Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8-JULGAMENTO

8.1-Esta licitação é do tipo menor preço global e o julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, levando-se em consideração o menor preço global, incluindo-se



mão de obra e material.

8.2- Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos sobre o valor bruto, o correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução da obra.

8.3- Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução da obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

8.4- No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a COMISSÃO receberá os ENVELOPES N.º 1 e N.º 2, devidamente fechados e indevassáveis.

8.5- O preposto de qualquer das licitantes, para que possa em nome dela manifestar-se, deverá apresentar Credenciamento e/ou procuração específica (autenticado em cartório) da empresa licitante, com poderes para receber intimações, interpor recursos e desistir de sua interposição, a qual fará parte do processo e deverá estar assinada por pessoa com poderes para tanto conforme contrato social, bem como com firma reconhecida.

8.6- Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes após o prazo estabelecido neste Edital.

8.7- Serão abertos primeiramente os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes e a COMISSÃO, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando, e notificando acerca da nova data e horário em que voltará a reunir-se.

8.8- Com base nos documentos apresentados, a Comissão inabilitará a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido no Edital, ou fazê-lo de maneira incompleta ou incorreta, em desacordo com este Edital, ou com validade vencida, salvo os pressupostos contidos na LC 123/06 ou ainda qualquer outro vício que o invalide.

8.9- A proponente inabilitada ficará impedida de participar da etapa subsequente do procedimento licitatório.

8.10- Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da COMISSÃO e Licitantes presentes, ficando em poder da COMISSÃO até que seja julgada a habilitação.

8.11- A COMISSÃO manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os envelopes fechados e devidamente rubricados. Após o término do período recursal ou após a desistência em interpor recurso, expressa em ata assinada por todos os licitantes, as mesmas serão devolvidas aos licitantes inabilitados, mediante recibo. Caso não sejam retirados no prazo de quinze (15) dias do trânsito em julgado administrativo, os envelopes serão inutilizados.

8.12- Em não havendo licitante inabilitado ou havendo expressa manifestação de vontade quanto a não interposição de recurso por parte destes, proceder-se-á na imediata abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas, que serão rubricadas pelos membros da Comissão e representantes presentes.

8.13- Uma vez aberta as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.

9-CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1- Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem este edital.

9.1.2- Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela

microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

9.1.3-A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

9.2-Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a)A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de (02) dois dias úteis, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 6 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b)Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses dos itens 9.1.2 e 9.1.3 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea anterior.

c)Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

9.3- Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 9.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

9.4-O disposto nos itens 9.2 a 9.3 deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 5.2 e 5.3 deste edital) aplicando-se de imediato o item 9.5, se for o caso.

9.5-As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

9.6- Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis, conforme Art. 48 parágrafo 3º.

10-RECURSOS

10.1-Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

10.2-O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

10.3-Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 10.2, no Setor de protocolo, durante o horário de expediente, que se inicia às 8 h às 11:45 e às 13:30 às 16:45, e/ou enviados por email licita@altoalegre.rs.gov.br - sob confirmação e responsabilidade da licitante.

10.4-Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 10.3.

10.5-Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo previsto no item 10.2.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



10.6- Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, dorelatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

10.7- A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

10.8- Os prazos previstos nos itens 10.6 e 10.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

11- PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1- Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 13 deste edital.

11.2- O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3- Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa.

11.4- É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Alto Alegre/RS.

11.5- O prazo de vigência do contrato é de 01 (um) mês, contados da assinatura do contrato, bem como a ordem de início da obra se dá na mesma data.

11.6- O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa da contratada e aceite da contratante.

11.7- A fiscalização da obra será realizada pelo Servidor designado pelo Município de Alto Alegre/RS.

11.8- A empresa contratada deverá observar as Normas Regulamentadoras de Segurança no Trabalho e fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção aos seus trabalhadores (EPI S);

11.9- A empresa contratada deverá fornecer, antes do início dos serviços, a partir da assinatura do contrato, como requisito para pagamento:

a) ART e/ou RRT de execução da obra;

b) Comprovante de Matrícula da obra junto ao INSS

11.10- A empresa deverá designar engenheiro civil ou arquiteto responsável técnico, para execução da obra, devendo apresentar ART e/ou RRT de execução e comprovação de vínculo contratual com a empresa contratada.

12- DA CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

12.1- Ocorrendo às hipóteses previstas no art.65, II, alínea "d", da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental o desequilíbrio contratual ocorrido desde a data base do orçamento.

12.2- A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

13- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1-A vencedora será responsável pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART /RRT de execução junto ao respectivo conselho profissional.

13.2-A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho (uso de EPIS), recolhimento previdenciária e trabalhista.

13.3-A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

13.4- A Contratada ficará responsável pela contratação de trabalhadores, sem que esta mantenha vínculo com a Administração Municipal, sendo de sua inteira responsabilidade parte técnica da obra, acidental, criminal, civil e trabalhista, previdenciária de seus funcionários. **O servidor responsável pela fiscalização da obra está investido do poder de emitir laudo**, se os serviços estiverem em desacordo com as condições técnicas exigidas, cabendo a Administração tomar as medidas cabíveis.

a)A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga atender prontamente, mantendo no local da obra supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município.

b) A contratada deverá manter um diário de obras, sendo nele relatados todos os eventos diários decorridos da execução da obra e o mesmo deverá estar disponível sempre que solicitado pelo contratante.

c)A fiscalização para a execução dos serviços caberá diretamente, ao servidor **(a) formalmente designado (a) na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando o fornecimento, observando o edital, ata, contrato e os documentos que o integram.**

d)O fiscal está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material e os serviços que não satisfaçam as especificações estabelecidas no memorial descritivo.

e) As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas a administração municipal no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

f) A executora/contratada é obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais e execução das obras e serviços contratados, facultando à fiscalização o acesso a todas as partes da obra contratada, obrigando-se, ainda, do mesmo modo, a facilitar a fiscalização em depósito onde se encontrarem os materiais destinados à construção, serviços e/ou obras em preparo, mesmo que de terceiros. É assegurado à fiscalização o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a executora/contratada e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro das 48 horas, a contar do registro em diário de obras, qualquer reclamação sobre o defeito essencial em serviço executado ou em material posto na obra.

14-PENALIDADES:

14.1Aplicação de advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

14.2Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, limitada a 60 (sessenta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;¹

14.3Multa de 5% (cinco por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;

14.4Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada

com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) mês (es);

14.5Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) mês (es);

14.6-Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 12 (doze) meses.

14.7-As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

14.8-Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

14.9-As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração; sem o prejuízo do direito de ampla defesa da**CONTRATADA**.

14.10- Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

14.11- O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

14.12- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.13-As multas constantes, poderão deixar de ser aplicadas caso a empresa licitante justifique nos autos do procedimento licitatório os motivos do atraso da entrega do objeto.

15-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1-O pagamento será realizado pela Contratante a Contratada, de acordo com Cronograma físico-financeiro, sendo fiscalizado pela Administração Municipal com com apresentação da nota fiscal.

a)O pagamento ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

b.1) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA) e/ou RRT, referente execução da Obra dos profissionais da área de engenharia e/ou RRT (Registro De Responsabilidade Técnica) dos profissionais de arquitetura vinculada as ARTs de projeto, sobre o serviço a contratar do responsável técnico da obra;

c)prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d)prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e)prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f)prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g)prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.2-Todos os pagamentos serão realizados em moeda corrente Nacional sendo processadas as retenções previdenciárias e demais retenções nos termos da Lei que regula a matéria e após o setor de engenharia do Município **atestar**, a execução dos respectivos serviços e comprovados os recolhimentos previdenciários e demais encargos e direitos inerentes aos profissionais que executarão os serviços.

15.3-O pagamento será efetuado conforme cronograma físico financeiro, após

encaminhamento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal da Saúde.

15.4- Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

15.5- Os pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

15.6- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

16-DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à contada seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2913- Manutenção Obras Rede Bem Cuidar

Elemento: 4490.51.00- 4295-Obras e Instalações

17-IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1- A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) O pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) Os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) Os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de protocolo Geral, durante o horário de expediente, que se inicia das 08h às 11h45min e das 13h30min às 16h45min.

d) Não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio, além do previsto na alínea anterior.

18-DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

18.2- Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

18.3- Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, e os membros da Comissão Julgadora.

18.4- Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/1993).

18.5- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

18.6- A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

18.7- Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

18.8- Informações serão prestadas aos interessados, na Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS, na Rua Recreio, nº 233 junto ao setor de licitações e/ou engenharia, o edital e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



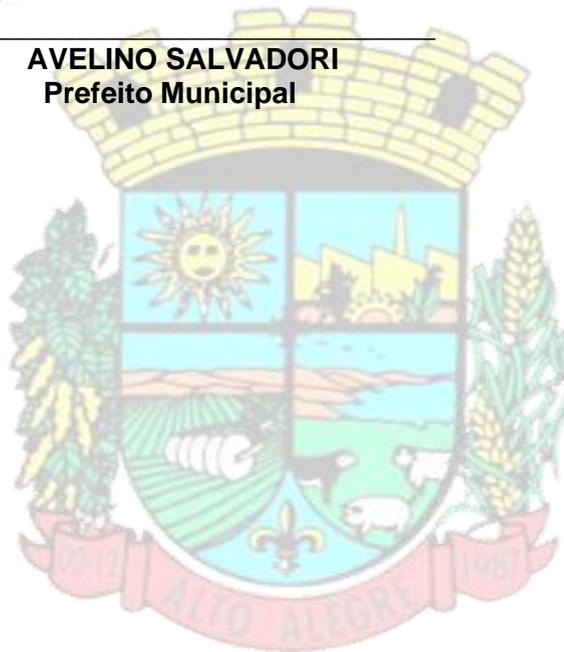
demais anexos estarão disponíveis no site www.altoalegre.rs.gov.br, link de publicações oficiais.

18.9-Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- a- projeto básico;
- b-memorial descritivo
- c - planilha de orçamento;
- d-cronograma físico financeiro;
- e- parâmetros BDI;
- f- minuta do contrato;
- g- modelos de declarações

Alto Alegre/RS, 01 de Dezembro de 2023.

AVELINO SALVADORI
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ANEXO I
Projeto Básico

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) E MATERIAL PARA PINTURA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, “LUIZ CORAZZA” DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO
Raquel Missio
Oficial Administrativa

Selori Rosa
Secretário Municipal de Saúde

CONCEITO

A Lei 8.666/93 que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos realizados pela administração pública.

Nos termos do art. 6º, inc. IX, da Lei nº 8.666/93, que instrui os processos de licitação:

"Art. 6º

(...)

IX. Projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

(...)."

O empenho pela definição do objeto parte do respeito ao princípio fundamental da isonomia o qual possibilita aos participantes do processo reconhecer de forma clara e bem definida o objeto, compreendendo os limites aos quais ficarão sujeitos os vencedores de licitação e contratantes com a instituição pública.

1. OBJETO

1.1. O presente projeto básico, tem como objeto, a Contratação de Empresa para prestação de serviços (mão de obra) e material para pintura da unidade básica de saúde, “Luiz Corazza” do Município de Alto Alegre/RS, sendo que todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a realização e conclusão dos serviços, serão por conta da contratada.

2. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

2.1. A contratação da Empresa obedecerá ao disposto da Lei 8.666/93.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a presente licitação pois o município recebeu um recurso do Governo Estadual conforme PORTARIA SES 864/2023 REFORMA UNIDADE REDE BEM CUIDAR- AVANÇAR EM SAÚDE, no valor de R\$ 50.634,48 (Cinquenta Mil Seiscentos e Trinta e Quatro Reais com Quarenta e Oito Centavos). que será utilizado conforme Plano de Trabalho aprovado pela SES na pintura da unidade básica de saúde, “Luiz Corazza”,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



para manter a comodidade e melhor atendimento da população diante do grande

fluxo de atendimentos que a Secretaria de Saúde realiza diariamente. A referida obra deve ser executada de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e o Projeto Arquitetônico anexo a este Projeto Básico.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A especificação do objeto encontra detalhada no PROJETO ARQUITETÔNICO, L, MEMORIAL DESCRITIVO e na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, que contém referências gerais de execução. Todos os materiais a serem utilizados devem ser de primeira linha.

5. VALOR:

VALOR MÉDIO TOTAL: R\$ 50.634,48 (Cinquenta Mil Seiscentos e Trinta e Quatro Reais com Quarenta e Oito Centavos).

6. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

6.1. Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente da Empresa Licitante, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação. E apresentação do visto da entidade competente para as empresas não domiciliadas no Estado do RS.

6.2. Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente do Profissional que acompanhará execução da obra e apresentação do visto da entidade competente para as empresas não domiciliadas no Estado do RS:

6.3. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente (na data prevista para entrega da proposta), profissional de nível superior devidamente reconhecido (s) pela entidade competente, detentor (es) de atestado(s) ou certidão (ões) de responsabilidade técnica (CAT) por execução de obra ou serviço de características semelhantes, comprovando que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, vinculado a empresa licitante e que tenha executado com bom desempenho o serviço pertinente e compatível ou superior em características semelhantes, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Comprovando-se da seguinte forma o vínculo do responsável técnico com a empresa licitante:

6.3.1. Em se tratando de sócio de empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;

6.3.2. No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS);

6.3.3. Em se tratando de prestador de serviços, através de contrato de prestação de serviços, devidamente registrado em Cartório.

OBSERVAÇÃO 1- Somente será(ão) aceito(s) atestado(s) ou certidão (ões) de responsabilidade técnica emitido(s) em nome da empresa licitante. Caso tenha havido alteração na razão social, só será considerado o atestado que estiver acompanhado da documentação que comprove a respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela Junta Comercial;

OBSERVAÇÃO 2- Não será (ão) aceito (os) atestado (os) de obra (as) inacabada (as) executada (as) parcialmente;

OBSERVAÇÃO 3- Após análise, de toda a documentação exigida para cadastro, a Comissão expedirá o Certificado de Registro Cadastral - CRC, não obrigatoriamente no mesmo dia da entrega da documentação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



7. VISITA TÉCNICA

7.1. A obra objeto desta Licitação, será executada em regime de empreitada global, incluindo o fornecimento de material e de mão de obra.

7.2. O local onde serão executados os serviços estão designados, conforme anexos.

7.3. Não será exigido da licitante Atestado de Visita ao local da obra. Se a licitante optar por não realizar a visita deverá juntar aos documentos de habilitação, declaração afirmando ser possível o fornecimento da proposta sem visita (Modelo Anexo). Caso opte pela visita, esta deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou pelo responsável técnico, acompanhado por servidor do Município de Alto Alegre/RS, o qual atestará a visita e este atestado deverá ser juntada a documentação de habilitação conforme (Modelo Anexo). As visitas deverão ser agendadas pelo telefone (54) 3382-1030, tendo em vista, que o responsável pelo Setor de Engenharia possui 20 horas semanais.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. Condições Gerais de Execução:

8.1.1. A execução da obra objeto deste Projeto Básico será feita pela CONTRATADA em conformidade com as normas em vigor e deverá estar registrada no Conselho de Classe competente. A empresa deverá registrar a Responsabilidade Técnica – ART do serviço no Conselho de Classe competente, discriminando no campo destinado a Descrição dos Serviços, as atividades pelas quais o profissional é responsável.

8.1.2. As despesas de qualquer registro no Conselho de Classe competente e em outros órgãos necessários a regularidade da execução do objeto deste Projeto Básico, correrão por conta da CONTRATADA.

9. DO LOCAL E DOS PRAZOS

9.1. No cronograma físico-financeiro em anexo, consta todas as atividades que compõem as etapas de construção da obra, assim como prazo para execução com datas de início e fim.

9.2. Devem-se observar os horários de entrega dos materiais, sendo de segunda a sexta – feira no turno da manhã: 8:00 as 11:30 horas e no turno da tarde: 13:30 as 16:00 horas. Após o horário não serão recebidas as mercadorias, ficando de responsabilidade da CONTRATADA, o retorno para sua efetivação

9.3. O prazo de vigência contratual será de 4 (quatro) meses dias contados a partir da assinatura do contrato.

10. DO PAGAMENTO

10.1-O pagamento será realizado pela Contratante a Contratada, de acordo com Cronograma físico-financeiro, sendo fiscalizado pela Administração Municipal com apresentação da nota fiscal.

10.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA) e/ou RT, referente execução da Obra dos profissionais da área de engenharia e/ou RRT (Registro De Responsabilidade Técnica) dos profissionais de arquitetura vinculada as ARTs de projeto, sobre o serviço a contratar do responsável técnico da obra;

b) Apresentação da matrícula da obra junto ao INSS (CNO)

10.3-Todos os pagamentos serão realizados em moeda corrente Nacional sendo processadas as retenções previdenciárias e demais retenções nos termos da Lei que regula a matéria e após o setor de engenharia do Município atestar, a execução dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



respectivos serviços e comprovados os recolhimentos previdenciários e demais

encargos e direitos inerentes aos profissionais que executarão os serviços.

10.4- O pagamento será efetuado em uma única parcela, após encaminhamento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretária Municipal de Educação.

10.5- Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

10.6- Os pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

10.7- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8:666/93.

10.8- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.8.1- As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 2913- Manutenção Obra Rede Bem Cuidar

Elemento: 4490.51.00.00.00.4295—Obras e Instalações

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e acompanhamento será de exclusiva responsabilidade do Engenheiro Civil Mauricio Tomazi Seibel.

12. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1- A vencedora será responsável pela devida anotação da responsabilidade técnica - ART /RRT de execução junto ao respectivo conselho profissional.

12.2- A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnica aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho (uso de EPIS).

12.3- A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

12.4- A Contratada ficará responsável pela contratação de trabalhadores, sem que esta mantenha vínculo com a Administração Municipal sendo de sua inteira responsabilidade parte técnica da obra, acidental, criminal, civil e trabalhista, previdenciária de seus funcionários. O Engenheiro da Prefeitura Municipal responsável pela fiscalização da obra está investido do poder de emitir laudo, se os serviços estiverem em desacordo com as condições técnicas exigidas, cabendo a Administração tomar as medidas cabíveis.

a) A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga atender prontamente, mantendo no local da obra supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município.

b) A contratada deverá manter um diário de obras, sendo nele relatados todos os eventos diários decorridos da execução da obra e o mesmo deverá estar disponível sempre que solicitado pelo contratante.

c) A fiscalização para a execução dos serviços caberá diretamente ao Responsável Técnico do Setor de Engenharia do Município de Alto Alegre/RS, ou através de servidor (a) formalmente designado (a) na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando o fornecimento, observando o edital, ata, contrato e os documentos que o integram.

d) O fiscal está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material e os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



serviços que não satisfaçam as especificações estabelecidas no memorial descritivo.

As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas a administração municipal no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

Alto Alegre/RS, 23 de novembro de 2023

Selori Rosa
Secretário Municipal de Saúde





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ANEXO II

**TOMADA DE PREÇO Nº09/2023
CONTRATO Nº.../2023**

Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços (Mão de Obra) e Material Para Pintura Interna da Unidade Básica de Saúde “Luis Corazza” do município de Alto Alegre/RS, recursos provenientes da Portaria SES 864/2023-Reforma Unidade Rede Bem Cuida-Avançar em Saúde

Pelo presente, que fazem entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ Nº92406057/0001-03**, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal, **AVELINO SALVADORI**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Alto Alegre-RS, portador do CPF nº, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a, Inscrita no **CNPJ nº** -----, estabelecida na cidade-----, neste ato representado pelo _____, RG nº _____, e CPF nº _____, endereço _____ doravante denominado de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue: Este contrato é parte integrante do Edital Tomada de Preço nº 009/2023; Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Parágrafo Primeiro: Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços (Mão de Obra) e Material Para Pintura Interna da Unidade Básica de Saúde “Luis Corazza” do município de Alto Alegre/RS, recursos provenientes da Portaria SES 864/2023-Reforma Unidade Rede Bem Cuida-Avançar em Saúde.**

1.1-Esta obra será executada conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos, anexos ao edital na modalidade de Tomada de Preço nº009/2023, e que passam a fazer parte integrante do mesmo.

Parágrafo Segundo: O projeto compreende o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessário à execução do objeto, os impostos, taxas, seguros, transporte, recolhimento previdenciário ao INSS, trabalhista, fiscal e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele, sobre a execução da obra, ou ainda, sobre os empregados da empresa que venham a serem utilizados na execução da obra.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, ao iniciar as obras e serviços, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA) e/ou RRT, referente à execução da obra;
- b) Matrícula da Obra no INSS.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** também deverá fornecer as ferramentas, equipamentos, máquinas e materiais indispensáveis à execução das obras e serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



Parágrafo Quinto: Para todos os efeitos legais, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;
- c) Planilhas e Projetos da CONTRATANTE.

Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Sexto- A subcontratação de algum dos serviços, objeto do presente contrato somente poderá ocorrer mediante autorização da fiscalização e da Administração Pública, ficando condicionada a apresentação das mesmas Qualificações do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Contratante pagará ao Contratado, em contraprestação à obra de que trata o presente contrato:

Parágrafo Primeiro: O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), incluído todos os custos diretos e indiretos relativos à execução total, sendo o valor de R\$ _____ (_____), referente ao custo dos materiais, e o valor de R\$ _____ (_____), referente ao custo da mão-de-obra, constante da proposta vencedora da licitação e aceito pela Contratante;

Conforme cronograma físico-financeiro e especificação dos projetos e proposta financeira que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Quarto: As despesas decorrentes da contratação oriunda deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:.....

Parágrafo Quinto: A fatura relativa aos serviços executados pela CONTRATADA deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados no período, devendo conter: especificação do item-local, Número da Licitação Tomada de Preços nº09/2023, bem como número do presente contrato nº.../2023.

CLAUSULA TERCEIRA:

3.1-O pagamento será realizado pela Contratante a Contratada, de acordo com Cronograma físico-financeiro, com apresentação da nota fiscal, sendo fiscalizado pela Administração Municipal.

a)O pagamento ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

b.1) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA) e/ou RRT, referente execução da Obra dos profissionais da área de engenharia e/ou RRT (Registro De Responsabilidade Técnica) dos profissionais de arquitetura vinculada as ARTs de projeto, sobre o serviço a contratar do responsável técnico da obra;

b.2) A apresentação da Matrícula da Obra junto ao INSS.

b.3)prova de regularidade Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

a) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sededo licitante;

b) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sededo

c) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



d) Certidão de Débitos Trabalhistas;

3.2- Todos os pagamentos serão realizados em moeda corrente Nacional sendo processada as retenções previdenciárias e demais retenções nos termos da Lei que regula a matéria e após o setor de engenharia do Município **atestar**, a execução dos respectivos serviços e comprovados os recolhimentos previdenciários e demais encargos e direitos inerentes aos profissionais que executarão os serviços.

3.3- O pagamento será efetuado conforme cronograma físico financeiro, após encaminhamento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal da Saúde.

3.4- Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

3.5- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.6- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, Letra "d" da Lei 8.666/93, mediante a comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

CLAUSULA QUARTA:

O prazo de vigência do contrato:

a) O prazo de vigência do contrato é de 01 (um) mês, contados da assinatura do contrato, bem como a ordem de início se dá na mesma data; podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único: Havendo necessidade de prorrogação de prazo somente poderão ser concedidas, a pedido da **CONTRATADA**, através de requerimento fundamentado, dirigido à fiscalização, pelo menos 10 (dez) dias antes de vencer-se o prazo original.

CLÁUSULA QUINTA-DA CONCESSÃO DE REEQUILIBRIO E REAJUSTE

5.1- Ocorrendo às hipóteses previstas no art.65, II, alínea "d", da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental o desequilíbrio contratual ocorrido desde a data base do orçamento.

5.2- A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1- A vencedora será responsável, pela anotação da responsabilidade técnica – ART e/ou RRT, de execução junto ao respectivo conselho profissional.

6.2- A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



6.3- A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, Anexo, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

6.4- A Contratada ficará responsável pela contratação de empregados, sem que esta mantenha vínculo com a Administração Municipal, sendo de sua inteira responsabilidade parte técnica da obra, acidental, criminal, civil e trabalhista de seus funcionários, bem como fornecimento e fiscalização de uso dos equipamentos.

6.5-O Engenheiro da Prefeitura Municipal responsável pela fiscalização das obras está investido do poder de emitir laudo, se os serviços estiverem em desacordo com as condições técnicas exigidas, cabendo a Administração tomar as medidas cabíveis.

a) A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obrigam atender prontamente, mantendo no local da obra supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município.

b) A contratada deverá manter um diário de obras, sendo nele relatados todos os eventos diários decorridos da execução da obra e o mesmo deverá estar disponível sempre que solicitado pelo contratante.

c) A contratada ficará responsável pelo registro e recolhimento da ART e/ou RRT de execução vinculada a ART de Projeto, junto ao Conselho competente.

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento).

e) O material mineral utilizado na obra deverá ser proveniente de local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental competente, com Licença de Operação Vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo Município obrigam a **CONTRATADA**, à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas das obras, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.

CLÁUSULA OITAVA: Na conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho ou eventuais obras provisórias de qualquer espécie, entregando a obra e as suas áreas contíguas rigorosamente desimpedidas.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** manterá sob sua guarda e à disposição da fiscalização, uma via do Contrato de Empreitada com todas as partes integrantes e todas as modificações autorizadas e demais documentos administrativos e técnicos relacionados às obras.

CLÁUSULA DÉCIMA: No diário de obras serão lançadas diariamente pela **CONTRATADA** todas as ocorrências das obras, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, substituições de engenheiros (mediante autorização da CONTRATANTE e documentos apresentados na habilitação), mestres e/ou demais empregados, fiscais, entrada e saída de equipamentos, entre outras considerações de relevância.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Município poderá exigir a retirada do local da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



obras e prepostos da **CONTRATADA** que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento impugnado pela Administração Municipal.

Parágrafo Único: As obras e serviços impugnados pelo **CONTRATANTE**, no que concerne a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado e padrões exigidos, deverão ser imediatamente adequados, sob pena de incidir a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para todos os efeitos legais o responsável técnico da **CONTRATADA** é o Sr.....registrado no CREA sob nº.

Parágrafo Primeiro- A Contratada apresentou Termo de Compromisso referente ao responsável técnico na Habilitação da licitação, documento anexo ao processo, portanto, sua substituição somente será possível mediante autorização da Administração Municipal e sob as mesmas qualificações.

Parágrafo Segundo- Fica expresso que a fiscalização da execução dos serviços objeto desta Licitação será exercida pelo Município, através do Setor de Engenharia, pelo Engenheiro Civil Mauricio Tomazi Seibel, CREA/RS nº208.256.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do Edital, da proposta e deste instrumento será recebido:

a) Provisoriamente, após a conclusão das obras e serviços, solicitados ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal no mesmo processo de emissão da última fatura data a partir da qual iniciará a contagem para recebimento definitivo da obra, dentro de 10 (dez) dias da comunicação do encerramento da obra.

b) Definitivamente, depois de decorrido o prazo de observação de 60 (sessenta) dias, contados da data de aceitação provisória e verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, lavrar-se-á termo circunstanciado por servidor designado, com ressalva da obrigação do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, senão pronunciarão por escrito sobre deficiências porventura constatadas durante o período de observação ou ainda pendentes de solução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A aceitação definitiva das obras e serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem os seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos a que alude o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A **CONTRATADA** reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral, nos termos da legislação licitatória, defesa do consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo para diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



- a) Imperfeição ou insegurança das obras e serviços;
- b) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- c) Acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos e máquinas, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.
- d) Eventuais demandas trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A **CONTRATADA** se obriga a manter em constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre materiais, equipamentos, máquinas e sinalização, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciárias, civis ou fiscais, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

Parágrafo Único: Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à **CONTRATADA** em cláusulas específicas, esta ainda deverá prever todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedido pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual, devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Das penalidades e multas da CONTRATADA:

20.1-Aplicação de advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido;

20.2-Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, limitada a 60 (sessenta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

20.3-Multa de 5% (cinco por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;

20.4-Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses (ES);

20.5-Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses (ES);

20.6-Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório serão aplicados a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 12 (doze) meses.

20.7-As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

20.8-Na aplicação destas penalidades será admitida os recursos previstos em lei.

20.9-As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração; sem o prejuízo do direito de ampla defesa da **CONTRATADA**.

20.10- Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

20.11- O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

20.12- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

20.11- As multas constantes poderão deixar de ser aplicadas caso a empresa licitante justifique nos autos do procedimento licitatório os motivos do atraso da entrega do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o CONTRATANTE avisará à CONTRATADA com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caibam quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente contrato só poderá ser rescindido nos seguintes casos, conforme Art.77 a 80 da Lei 8.666/93:

a) Por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;

b) Por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**;

b.1) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

b.2) Paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b.2) Subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização à **CONTRATANTE**;

b.3) Razões de interesse público;

b.4) Judicialmente, nos termos da legislação processual;

b.5) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A **CONTRATADA** se obriga a manter atualizada, durante a execução deste contrato, todas as condições de **habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A **CONTRATADA** não poderá subempreitar os serviços objeto deste contrato, salvo com autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O presente contrato se vincula a Tomada de Preços nº003/2023 e seus anexos (projeto, planilhas, cronograma, orçamento), comprometendo-se a Contratada a manter suas condições originais de habilitação durante a vigência deste instrumento.:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA: As partes elegem o FORO da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Alto Alegre/RS; xx de Junho de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



AVELINO SALVADORI
CONTRATANTE
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Empresa
CNPJ

Responsável Técnico da Contratada
Nº CREA e/ou CAU

Fiscal do Contrato-
Contratante-Nº CREA

Testemunhas:

CPF:

CPF





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ANEXO III

TOMADA DE PREÇO N° 09/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Razão Social da empresa), por meio de seu Administrador ou Responsável Legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

() Em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.

() Não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

() Não possui em seu quadro societário sócio que seja servidor público municipal do órgão contratante, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do Envelope n.º 01 – Documentos de Habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ANEXO IV

TOMADA DE PREÇO Nº 009/2023

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a)
portador(a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº
a
participar da licitação instaurada pelo Município de Alto Alegre/RS, na modalidade de Tomada de Preços, sob o nº 009/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa CNPJ nº bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

.....
(data)

Assinatura do dirigente da empresa nome do dirigente da empresa

Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelope



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, inscrito no CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação na **LICITAÇÃO Nº 0/2023** – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é cooperativa, tendo auferido no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), tendo assim direito aos benefícios previstos nos termos do art. 34, da Lei nº 11.488/07.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Local e data: _____

CGC/CNPJ: Nome do profissional contábil:

Razão Social: Nº de seu registro junto ao CRC:

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue para fins de cadastramento e no envelope nº01 de Habilitação e somente para empresas nesta condição, dispensada para as demais .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



TOMADA DE PREÇO Nº09/2023

ATESTADO DE VISITA

ANEXO VII

Atestamos para os devidos fins, que a empresa....., representada pelo seu responsável técnico Sr....., tomou conhecimento das condições e do local onde serão executada a obra, objeto da Tomada de Preço nº 009/2023.

Nome:
RG:
CPF:
CREA e/ou CAU:

Assinatura do Responsável Técnico e/ou Representante Legal

Alto Alegre/RS,..... de de 2023.

Engenheiro
CREA/RS Nº
Responsável Técnico
Engenheiro Civil
Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do Envelope n.º 01 – Documentos de Habilitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

TOMADA DE PREÇO Nº 09/2023

ANEXO VIII

PREFEITURA MUNICIPAL ALTO ALEGRE/RS

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA RENÚNCIA DA VISITA

DECLARAMOS, para fins de participação no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0 /2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023**, do Município de Alto Alegre/RS, que a licitante _____ representada tecnicamente e legalmente pelo (nome completo) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, instalada no endereço _____ na cidade de _____/_____, **renúncia a visita** aos locais e as instalações para a execução da obra objeto da Tomada de Preços nº 09/2023 e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução da obra, bem como coletou todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

✓ Concordamos com os termos da declaração acima, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a licitação.

Local e data: _____

(carimbo e assinatura do representante técnico e legal da declarante)

Esta declaração deverá ser entregue dentro do Envelope n.º 01 – Documentos de Habilitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

TOMADA DE PREÇO Nº09/2023

ANEXO IX MODELO

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa _____ participante da Licitação Tomada de Preços nº 009/2023, cujo objeto é a contratação de empresa, a fim de executar a obra, no Município de Alto Alegre-RS **DECLARA**, que o Engenheiro- detentor dos atestados apresentados e/ou do profissional técnico apresentado, será o responsável pela execução da referida obra até a sua conclusão e entrega. **DECLARA**, ainda, estar ciente de que a substituição do referido profissional somente será possível, se previamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre-RS, com a devida justificativa e desde que o novo Responsável Técnico preencha todos os requisitos exigidos no Edital.

Assinatura do Representante Legal da Empresa e
CarimboDe acordo:

Nome e Assinatura do Responsável Técnico

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do Envelope n.º 01 – Documentos de Habilitação